

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000108/2017  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/03/2017  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007349/2017  
NÚMERO DO PROCESSO: 46217.002012/2017-91  
DATA DO PROTOCOLO: 22/03/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO PATRONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO, CNPJ n. 01.646.031/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDMILSON PEREIRA DE ASSIS;

E

SIND.TRAB.EMPR.ORGaos PUBPROC.DADOS SERV.INF.SIMIL. RN, CNPJ n. 40.800.096/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALBERTO LINCOLN DE LIMA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados de Processamento de Dados, Informática e/ou Tecnologia da Informação, Consultoria, Assessoria e Treinamento em Informática, Cooperativas, Provedores de Internet, Manutenção em Computadores, Produtores e Licenciadores de Software, Empresas Prestadoras de Serviços de Locação de Mão-de-obra e ou Terceirização de Serviços de Informática, empresas prestadoras de Serviços de Tecnologia da Informação e Informática em Geral**, com abrangência territorial em **Acari/RN, Açu/RN, Afonso Bezerra/RN, Água Nova/RN, Alexandria/RN, Almino Afonso/RN, Alto Do Rodrigues/RN, Angicos/RN, Antônio Martins/RN, Apodi/RN, Areia Branca/RN, Arês/RN, Augusto Severo/RN, Baía Formosa/RN, Baraúna/RN, Barcelona/RN, Bento Fernandes/RN, Bodó/RN, Bom Jesus/RN, Brejinho/RN, Caiçara Do Norte/RN, Caiçara Do Rio Do Vento/RN, Caicó/RN, Campo Redondo/RN, Canguaretama/RN, Caraúbas/RN, Carnaúba Dos Dantas/RN, Carnaubais/RN, Ceará-Mirim/RN, Cerro Corá/RN, Coronel Ezequiel/RN, Coronel João Pessoa/RN, Cruzeta/RN, Currais Novos/RN, Doutor Severiano/RN, Encanto/RN, Equador/RN, Espírito Santo/RN, Extremoz/RN, Felipe Guerra/RN, Fernando Pedroza/RN, Florânia/RN, Francisco Dantas/RN, Frutuoso Gomes/RN, Galinhos/RN, Goianinha/RN, Governador Dix-Sept Rosado/RN, Grossos/RN, Guamaré/RN, Ielmo Marinho/RN, Ipanguaçu/RN, Ipueira/RN, Itajá/RN, Itaú/RN, Jaçanã/RN, Jandaíra/RN, Janduís/RN, Januário Cicco/RN, Japi/RN, Jardim De Angicos/RN, Jardim De Piranhas/RN, Jardim Do Seridó/RN, João Câmara/RN, João Dias/RN, José Da Penha/RN, Jucurutu/RN, Jundiá/RN, Lagoa D'Anta/RN, Lagoa De Pedras/RN, Lagoa De Velhos/RN, Lagoa Nova/RN, Lagoa Salgada/RN, Lajes Pintadas/RN, Lajes/RN, Lucrecia/RN, Luís Gomes/RN, Macaíba/RN, Macau/RN, Major Sales/RN, Marcelino Vieira/RN, Martins/RN, Maxaranguape/RN, Messias Targino/RN, Montanhas/RN, Monte Alegre/RN, Monte Das Gameleiras/RN, Mossoró/RN, Natal/RN, Nísia Floresta/RN, Nova Cruz/RN, Olho-D'Água Do Borges/RN, Ouro Branco/RN, Paraná/RN, Paraú/RN, Parazinho/RN, Parelhas/RN, Parnamirim/RN, Passa E Fica/RN, Passagem/RN, Patu/RN, Pau Dos Ferros/RN, Pedra Grande/RN, Pedra Preta/RN, Pedro Avelino/RN, Pedro Velho/RN, Pendências/RN, Pilões/RN, Poço Branco/RN, Portalegre/RN, Porto Do Mangue/RN, Pureza/RN, Rafael Fernandes/RN, Rafael Godeiro/RN, Riacho Da Cruz/RN, Riacho De Santana/RN, Riachuelo/RN, Rio Do Fogo/RN, Rodolfo Fernandes/RN, Ruy Barbosa/RN,**

Santa Cruz/RN, Santa Maria/RN, Santana Do Matos/RN, Santana Do Seridó/RN, Santo Antônio/RN, São Bento Do Norte/RN, São Bento Do Trairi/RN, São Fernando/RN, São Francisco Do Oeste/RN, São Gonçalo Do Amarante/RN, São João Do Sabugi/RN, São José De Mipibu/RN, São José Do Campestre/RN, São José Do Seridó/RN, São Miguel Do Gostoso/RN, São Miguel/RN, São Paulo Do Potengi/RN, São Pedro/RN, São Rafael/RN, São Tomé/RN, São Vicente/RN, Senador Elói De Souza/RN, Senador Georgino Avelino/RN, Serra Caiada/RN, Serra De São Bento/RN, Serra Do Mel/RN, Serra Negra Do Norte/RN, Serrinha Dos Pintos/RN, Serrinha/RN, Severiano Melo/RN, Sítio Novo/RN, Taboleiro Grande/RN, Taipu/RN, Tangará/RN, Tenente Ananias/RN, Tenente Laurentino Cruz/RN, Tibau Do Sul/RN, Tibau/RN, Timbaúba Dos Batistas/RN, Touros/RN, Triunfo Potiguar/RN, Umarizal/RN, Upanema/RN, Várzea/RN, Venha-Ver/RN, Vera Cruz/RN, Viçosa/RN e Vila Flor/RN.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS E REAJUSTE SALARIAL

As empresas reajustarão, a partir de 01 de janeiro de 2017, a remuneração integral a todos os seus empregados, inclusive daqueles que estão acima do piso, o valor correspondente a 7% (sete por cento), reajuste salarial de toda a categoria profissional e do constate desta cláusula, estendido também aos assemelhados. Excetuando-se exigências legais, que, proporcionar um maior índice de correção em favor dos empregados

Digitador	R\$ 1.315,60	Técnico Operador e Instalador Telemática	R\$ 2.055,00
Conferente	R\$ 1.315,60	Técnico de Suporte e Manutenção a Redes	R\$ 2.055,00
Classificador de Documentos	R\$ 1.315,60	Técnico de Teleprocessamento	R\$ 2.295,30
Auxiliar de Processamento	R\$ 1.315,60	Programador Júnior	R\$ 2.573,80
Preparador de Dados	R\$ 1.315,60	Programador Pleno	R\$ 3.169,90
Fitotecário	R\$ 1.455,35	Programador Sênior	R\$ 3.803,90
Auxiliar Técnico em Manutenção de hardware	R\$ 1.735,55	Analista de Sistemas Júnior	R\$ 3.202,05
Operador de Micro/Mini	R\$ 1.735,55	Analista de Sistemas Pleno	R\$ 3.842,40
Operador Júnior	R\$ 1.735,55	Analista de Sistemas Sênior	R\$ 5.128,60
Operador Pleno	R\$ 2.082,65	Administrador de Banco de Dados	R\$ 3.339,50
Operador Sênior	R\$ 2.499,20	Analista de Suporte Júnior	R\$ 3.981,70
Operador de Internet	R\$ 2.055,00	Analista de Suporte Pleno	R\$ 4.778,00
Técnico de Suporte	R\$ 2.055,00	Analista de Suporte Sênior	R\$ 5.733,60
Técnico de Suporte Pleno	R\$ 2.260,60	Administrador de Redes	R\$ 3.339,50
Técnico de Suporte Sênior	R\$ 2.486,75	Administrador de Sites (Web Master)	R\$ 3.981,65
Técnico de Manutenção em Hardware	R\$ 2.055,00	Analista de segurança da informação	R\$ 5.265,95
Técnico em Informática	R\$ 2.055,00	Arquiteto de software	R\$ 5.539,65

Técnico em Informática Pleno	R\$ 2.260,60	Gerente/Coordenador de Projetos TI	R\$ 6.196,15
Técnico em informática Sênior	R\$ 2.486,75		
Conferencista de Home Page	R\$ 2.055,00		
Técnico de Urna	R\$ 2.055,00		
Instrutor / Monitor de informática (hora/aula)	R\$ 11,00		

Supervisor de Central de Atendimento	R\$ 6.051,50	Gerente de Contratos de Tecnologia da Informação	R\$ 8.939,70
Coordenador Técnico de Atendimento e Suporte	R\$ 4.470,00	Gerente/Coordenador de Infraestrutura de Tecnologia da Formação	R\$ 8.939,70
Gerente/Coordenador de Processos ITIL	R\$ 8.939,70		

**Parágrafo Primeiro** - O piso salarial de atividade meio será aplicável tão somente aos empregados que exerçam atividades de apoio e não administrativa, tais como: assistente/auxiliar/técnico administrativo ou manutenção, secretária, almoxarife, auxiliar de produção, e congêneres, compreendido como atividade-meio da empresa.

**Parágrafo Segundo** - Os pisos salariais, acima estabelecidos, passam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2017, durante o prazo de vigência desta Convenção Coletiva.

**Parágrafo Terceiro** - Os pisos salariais dos profissionais da atividade meio, não poderão ser inferiores a R\$ 1.315,60 (hum mil trezentos e quinze reais e sessenta centavos).

**Parágrafo Quarto** - O reajuste salarial obtido também será aplicado para os empregados da atividade meio, inclusive daquele que estão acima do piso, conforme especificado na cláusula terceira, parágrafo primeiro.

#### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DE SALÁRIO, FORMA E PRAZO**

Fica convencionado que os empregadores deverão discriminar nos contracheques dos empregados: salários, horas extras, adicionais, benefícios e descontos efetuados.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento dos salários será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

**Parágrafo Segundo** - Fica acordado que, quando o 5º (quinto) dia útil do mês, coincidir com o sábado ou com feriado bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo Terceiro** - O empregador deverá fornecer aos empregados, até dois dias antes do pagamento dos salários, os contracheques com discriminação das verbas e importâncias correspondentes aos descontos efetuados, assim como a importância do depósito de FGTS.

## **CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL**

Fica facultado ao empregador adiantar ao empregado, sob contrato de convênio "cartão de crédito", até no máximo de 30% (trinta por cento) do valor bruto da remuneração mensal.

**Parágrafo Primeiro** - Por ser facultativa aos empregados, a solicitação de adiantamento salarial sob o contrato de convênio "cartão de crédito" deverá ser feita pelo empregado de forma expressa e escrita, em instrumento específico para esse fim.

**Parágrafo Segundo** - Por ser adesão facultativa aos empregados, os custos que advirem do cartão mencionado, serão arcados pelos mesmos.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Sobreaviso**

## **CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE SOBREVISO**

Somente receberão o adicional de sobreaviso aqueles funcionários cuja gerência imediata previamente avisar por escrito ao funcionário da necessidade de disponibilidade.

**Parágrafo Primeiro** - O gerente deverá indicar ao funcionário o período em que ele poderá ser acionado.

**Parágrafo Segundo** - Será pago um adicional de 1/3 (um terço) do salário normal.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Fica assegurada ao substituto, caso seu salário seja inferior ao do substituído, independentemente do cargo, a percepção de gratificação igual à daquele, desde que tenha sido efetivamente designado para este fim, pelo respectivo empregador, excetuando-se as vantagens pessoais.

**Parágrafo Único** - O pagamento referente à gratificação referida no caput desta cláusula dar-se-á de forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados pelo substituto.

### **Outros Adicionais**

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS OUTROS ADICIONAIS**

Os empregadores estarão sujeitos por esse pacto de interesses bilaterais a pagarem a seus empregados que comprovarem condenação por laudo pericial constatando ambiente insalubre ou perigoso, de adicionais de insalubridade ou periculosidade nos percentuais previstos em Lei.

**Parágrafo Primeiro** - Mediante laudo pericial emitido por especialista na área, serão concedidos os adicionais de insalubridade aos servidores que fizerem *jus*, em razão da natureza do trabalho, considerado insalubre a ser atestado em perícia designada pela D.R.T. ou, outro órgão competente.

**Parágrafo Segundo** - Os empregados que laborarem em horário noturno estabelecido na Lei terá suas horas acrescidas de mais 20% (vinte por cento).

**Parágrafo Terceiro** - Os empregados transferidos do horário noturno para o diurno, por iniciativa da empresa, perderão o adicional, em virtude da Súmula 265 do TST.

**Parágrafo Quarto** - A média do adicional noturno percebido nos últimos 6 (seis) meses será considerado para efeito de cálculo nos reflexos da remuneração de férias, gratificação de férias, décimo terceiro salário e aviso prévio.

#### **Ajuda de Custo**

#### **CLÁUSULA NONA - DE DESPESAS EM VIAGEM**

As empresas, quando da viagem a serviço dos seus empregados, distâncias superiores a 80km da capital ou da sua cidade de origem, adiantarão, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, numerário destinado a deslocamento, hospedagem e alimentação.

**Parágrafo Primeiro** - Com o intuito de custear despesas decorrentes da viagem para a realização de trabalho fora do local de serviço habitualmente prestado pelo trabalhador, em deslocamentos superiores a 80 Km de distância do local de prestação de serviço, quando houver a necessidade de pernoitar, será pago a título de diária a importância de R\$ 82,90 (oitenta e dois reais e noventa centavos).

**Parágrafo Segundo:** Se o deslocamento for menor que o estabelecido no “caput” desta cláusula e houver necessidade de pernoite do empregado é devida a diária em referência.

**Parágrafo Terceiro:** Se já existe o pagamento de diária mais favorável do que o valor estabelecido nesta cláusula, deve ser mantida a condição mais vantajosa para o empregado.

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO AUXÍLIO REFEIÇÃO**

A fim de suprir partes das necessidades nutricionais de seus trabalhadores, a partir de 1º de Janeiro de 2017, as empresas concederão “**VALE ALIMENTAÇÃO**” proporcionais à jornada contratual de trabalho no valor de **R\$ 14,55 (quatorze reais e cinquenta e cinco centavos) diário**, até o dia 5º (quinto) do mês subsequente.

**Parágrafo Primeiro** - O benefício do vale alimentação será devido para os dias efetivamente trabalhados.

**Parágrafo Segundo** - O valor previsto no *caput* não integra o salário para qualquer fim de direito, não tendo natureza salarial conforme estabelecido na Lei nº 6.321/76, que instituiu o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

**Parágrafo Terceiro** - DO PAT – As empresas inscritas no Programa de Alimentação do Trabalhador e que forneçam alimentação aos seus trabalhadores, poderão descontar o percentual de até 20% (vinte por cento) autorizado a título de participação no citado programa, independente do valor de face estabelecido.

**Parágrafo Quarto** : Fica facultado às empresas, o pagamento do auxílio Alimentação ora instituído, em: Ticket Alimentação e/ou Ticket Refeição, exclusivamente em vales ou cartão magnético, em pecúnia ou ainda, a refeição propriedade dita.

**Parágrafo Quinto** - O Auxílio Alimentação em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não computando-se nas férias, décimo terceiro salário, horas-extras, gratificações, adicionais entre outros prêmios/verbas pagos pelo empregador, inclusive nas verbas rescisórias.

#### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALE TRANSPORTE**

As empresas manterão o sistema de Vale-Transporte nos termos da Lei Federal nº 7.418, de 16.12.85 e de seu regulamento, aprovado pelo decreto n.º 95.247, de 17 de novembro de 1987.

**Parágrafo Primeiro** - A verba denominada "vale transporte" de que trata esta cláusula não tem natureza salarial e, por consequência, não pode repercutir sobre qualquer outro título trabalhista.

**Parágrafo Segundo** - A empresa adquirirá os vales transporte necessários aos deslocamentos do trabalhador no percurso residência-trabalho e vice-versa, no serviço de transporte que melhor se adequar em quantidades correspondentes aos dias de efetivo trabalho.

**Parágrafo Terceiro** - O empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico.

**Parágrafo Quarto** - Para ter direito a receber o vale transporte, o empregado deverá informar ao empregador, por escrito seu endereço residencial e os serviços e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa, devendo atualizá-la

anualmente ou sempre que houver alteração das circunstâncias mencionadas (endereço e meios de transporte), sob pena de suspensão do benefício até o cumprimento dessa exigência.

**Parágrafo Quinto** - Fica pela presente Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, assegurado aos empregados o transporte do local de trabalho às suas residências após as 23h00min (vinte e três horas) até às 05h00min (cinco horas), sem ônus para os mesmos, desde que não haja transporte público coletivo disponível.

#### **Auxílio Saúde**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUXÍLIO SAÚDE**

É facultado aos empregadores conceder assistência à saúde aos seus empregados mediante convênio com Plano de Assistência Médica à sua escolha, devidamente registrado na ANS - Agência Nacional de Saúde, sem limite de utilização de valores, sendo permitido desconto salarial de até 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade, para a concessão do benefício, desde que com autorização prévia e por escrito do empregado nos termos da sumula 342 do Colendo TST.

**Parágrafo Primeiro** - O convênio terá como objeto, unicamente, assistência médica para os empregados, não abrangendo atendimento odontológico ou psicológico.

**Parágrafo Segundo** - Fica a critério do empregado, a inclusão de dependentes, desde que, o custo com estes, seja pago integralmente pelo empregado.

**Parágrafo Terceiro** - Os empregadores poderão, a seu critério, conceder aos seus empregados, condições mais vantajosas que as definidas no *caput* da presente cláusula.

#### **Auxílio Creche**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUXÍLIO CRECHE**

Para se desincumbirem das exigências contidas nos parágrafos primeiro e segundo do art. 389 da CLT, as empresas fornecerão às suas empregadas a importância mensal de R\$ 93,05 (noventa e três reais e cinco centavos), por filho ou filha, durante 06 (seis) meses após o retorno da licença-maternidade, desde que perdure o vínculo empregatício.

**Parágrafo Primeiro** - A verba denominada "Auxílio-Creche" não tem natureza e caráter salarial e, por consequência, não pode repercutir sobre qualquer outro título trabalhista.

**Parágrafo Segundo** - O benefício deverá ser concedido a toda empregada-mãe, independente do número de mulheres do estabelecimento, e sem prejuízo do cumprimento dos demais preceitos de proteção à maternidade.

**Parágrafo Terceiro** - As empresas e empregadores deverão dar ciência às empregadas da existência do sistema e dos procedimentos necessários para a utilização do benefício, com a

afixação de avisos em locais visíveis e de fácil acesso para os empregados.

**Parágrafo Quarto** - O reembolso-creche deverá ser efetuado até o 3º (terceiro) dia útil da entrega do comprovante das despesas efetuadas, pela empregada-mãe, com a mensalidade da creche ou recibo de empregado doméstico.

**Parágrafo Quinto** - As empresas e empregadores deverão comunicar à delegacia regional do trabalho a adoção do sistema de reembolso-creche, remetendo-lhe cópia do documento explicativo do seu funcionário.

### Outros Auxílios

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

A entidade sindical prestará indistintamente a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, benefícios sociais em caso de: nascimento de filho, acidente, enfermidade, aposentadoria, incapacitação permanente ou falecimento, conforme tabela de benefícios definida pelos sindicatos e discriminada no Manual de Orientação e Regras, por meio de organização gestora especializada e aprovada pelas entidades Sindicais Convenentes.

**Parágrafo Primeiro** – A prestação dos benefícios sociais iniciará **a partir de 01/01/2017**, na forma, valores, parcelas, requisitos, beneficiários, penalidades e tabela de benefícios definida no Manual de Orientação e Regras, registrado em cartório, parte integrante desta cláusula.

**Parágrafo Segundo** - Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresse consentimento da entidade sindical profissional, as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês e **a partir de 10/01/2017**, o valor **total de R\$ 10,00 (dez reais)** por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br).

**Parágrafo Terceiro** - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

**Parágrafo Quarto** – O nascimento, óbito ou evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente à gestora, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência, pelo site [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br).

**Parágrafo Quinto** – O empregador que por ocasião do nascimento, de fato causador da incapacitação permanente ou falecimento, estiver inadimplente por falta de pagamento, efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, ou comunicar o evento após o prazo de 90 (noventa) dias, reembolsará a gestora o valor total dos benefícios a serem prestados e responderá perante o empregado ou a seus dependentes, a título de multa, o dobro do valor dos benefícios. Caso o empregador regularize sua situação no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da comunicação formal feita pela gestora, ficará isento de quaisquer responsabilidades descritas no item "6.)" do Manual de Orientação e Regras.

**Parágrafo Sexto** - Caso haja, planilhas de custos e editais de licitações, deverá constar a provisão financeira para cumprimento do Benefício Social Familiar, para preservar o patrimônio jurídico dos

trabalhadores, em consonância com o artigo 444 da CLT. Mensalmente, estará disponível no site da Gestora um novo Certificado de Regularidade o qual deverá ser apresentado ao contratante quando solicitado e ao homologador quando das rescisões trabalhistas.

**Parágrafo Sétimo** - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

**Parágrafo Oitavo** - O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES**

As empresas obrigam-se a homologação das rescisões de contratos de trabalho dos empregados com mais de 1 (um) ano de serviço, no Sindicato profissional, salvo na hipótese de se negar o Sindicato à prestação do serviço, caso em que será respeitada a faculdade prevista nos parágrafos 1º e 3º do art. 477 da CLT.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MULTA ART. 9 DA LEI 7.238/84**

O empregado dispensado sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, de que trata o art. 9º da Lei 7.238/84, não terá direito a indenização adicional equivalente a um salário mensal, na hipótese de à ruptura e o vínculo empregatício ter havido em decorrência do término do contrato entre o tomador de serviços e o empregador, em virtude de tipicidade de atividade de terceirização de serviços em que a iniciativa do término do contrato de trabalho não decorre da vontade do empregador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REDUÇÃO DE JORNADA NO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

O horário normal de trabalho do empregado, durante o prazo do aviso prévio será reduzido de duas horas diárias, sem prejuízo do salário integral.

**Parágrafo Único** - É facultado ao empregado trabalhar sem a redução das 2 (duas) horas diárias previstas nesta cláusula, caso em que poderá faltar ao serviço nos últimos sete dias corridos sem prejuízo do salário integral.

### **Mão-de-Obra Feminina**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EMPREGADA GESTANTE**

A empregada gestante não poderá ser demitida, a partir da comunicação ao seu empregador do seu estado de gestante, até 6 (seis) meses após o parto, sob pena de ser devida a indenização correspondente aos salários do período, e demais direitos previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, na legislação trabalhista e na Constituição Federal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO HORÁRIO AMAMENTAÇÃO**

As empresas adotarão horários especiais para as trabalhadoras que estejam amamentando, em consonância com o disposto no art. 396 parágrafo único da CLT.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Políticas de Manutenção do Emprego**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO REAPROVEITAMENTO POR OCASIÃO DO TÉRMINO DO CONTRATO**

Recomenda-se as empresas vencedoras de processo licitatório, cuja adjudicação e contratação ocorram em substituição a contratada em certames anteriores, o aproveitamento em seu quadro de pessoal, dos trabalhadores vinculados ao contrato de trabalho com a empresa anterior.

### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO REAPROVEITAMENTO E GARANTIA DO ACOMETIDO LER/DORT**

As empresas comprometem-se a reaproveitar em outras funções ou garantir o emprego ou salário, pelo período de 1 (um) ano, o empregado, acometido de LER-Lesões por Esforços Repetitivos e DORT - Distúrbio Osteomuscular Relacionado ao Trabalho, desde que o mesmo tenha vínculo empregatício, exclusivamente com a empresa, na função, há pelo menos, 02 (dois) anos, conforme a Legislação Previdenciária.

**Parágrafo Primeiro** - As empresas encaminharão ao Sindicato Profissional todos os casos de LER/DORT, reconhecidos oficialmente pela Previdência Social;

**Parágrafo Segundo** - Para fins de que se trata esta cláusula, fica entendido que somente terá validade o diagnóstico fornecido por médico pertencente aos quadros da Previdência Social;

**Parágrafo Terceiro** - A garantia de que se trata esta cláusula terá início na data da informação escrita e documentada, à Empresa do diagnóstico;

**Parágrafo Quarto** - Os benefícios desta cláusula serão estendidos, nas mesmas condições aos portadores de outras doenças profissionais, desde que o empregado obtenha, da previdência, o reconhecimento da enfermidade.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA JORNADA DE TRABALHO**

Para as categorias de digitadores e/ou operadores de equipamento de entrada e transmissão de dados; operadores e/ou técnicos de operação e monitoração de computadores, será cumprida jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias, perfazendo um total de 30 (trinta) horas semanais, para empregadores que trabalhem de segunda a sexta-feira e os demais 36 (trinta e seis) horas semanais.

**Parágrafo Único** - Para as demais categorias será cumprida jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, perfazendo um total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

#### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS HORAS EXTRAS**

As horas extras excedentes laboradas em dias úteis serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, e as horas extras laboradas em dias não úteis serão acrescidas de 100% (cem por cento) em relação ao valor da hora normal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO BANCO DE HORAS**

O acréscimo salarial decorrente do labor em sobrejornada será dispensado aos empregados que obtiverem subsequente diminuição correspondente em sua escala normal de trabalho, desde que a compensação seja procedida no período de 2 (dois) meses, contado a partir da realização da jornada extraordinária, e que, o excesso seja inferior a 173 horas (quantidade de horas/mês), para os que laboram 8 (oito) horas diárias de segunda à sexta. Será mantido para os demais cargas horárias, cálculo proporcional.

**Parágrafo Primeiro** - Na hipótese de ruptura de contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o empregado fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese de ruptura do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, e os empregados forem submetidos a aviso

prévio trabalhado, este período poderá ser utilizado para realização da compensação.

**Parágrafo Terceiro** - Fica desde já ajustado que os EMPREGADOS sujeitos à jornada semanal de 44 horas e à jornada de oito horas diárias de segunda a sexta-feira poderão, aos sábados, a critério do empregador, alternativamente:

- a) Trabalhar 4h (quatro horas) todos os sábados, ou;
- b) Trabalhar 8h (oito horas) diárias em sábados intercalados (um sábado de folga e o sábado seguinte com 8h (oito horas) de trabalho), ou;
- c) Não trabalhar, compensando as 4h (quatro horas) de trabalho do sábado durante os dias úteis da semana, nos termos do presente Acordo de Compensação.

#### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO PONTO ELETRÔNICO**

As empresas poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, nos termos dos artigos 2º e 3º, da Portaria nº 373, de 25/2/11, sem prejuízo do disposto no artigo 74º, parágrafo 2º, da CLT, que determina o controle de jornada por meio manual, mecânico e eletrônico; desde que o funcionário assine o resumo da marcação, dando o direito de ficar com uma cópia do documento assinado quando solicitado pelo funcionário.

#### **Férias e Licenças**

##### **Remuneração de Férias**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS FÉRIAS**

A empresa concederá adiantamento de férias em valor equivalente a 60% (sessenta por cento) da remuneração do empregado, a ser descontado, por opção do empregado, em três parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do mês subsequente ao mês do recebimento do adiantamento.

##### **Licença Remunerada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS LICENÇAS**

- a) 120 (cento e vinte) dias de licença gestante de acordo com o art. 7º, inciso XVIII da CF/88;
- b) 120 (cento e vinte) dias de licença à empregada que legalmente adotar ou obtiver a guarda judicial de criança menor de 1 (um) ano de idade;
- c) 60 (sessenta) dias de licença à empregada que legalmente adotar ou obtiver a guarda judicial de criança entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade;
- d) 30 (trinta) dias de licença à empregada que legalmente adotar ou obtiver a guarda judicial

de criança entre 4 (quatro) e 8 (oito) anos de idade;

e) 05 (cinco) dias de licença paternidade, de acordo com o ato das disposições transitórias, art. 10º, inciso II, § 1º da Constituição Federal;

f) para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois intervalos de meia hora ou será facultado à empresa sair 1 (uma) hora antes ou entrar 1 (uma) hora depois, sendo sua jornada de oito horas, e proporcionalmente nas jornadas menores.

**Parágrafo único** - Quando o exigir a saúde do filho, o período de 4 (quatro) meses poderá ser dilatado, a critério da autoridade competente.

#### **Outras disposições sobre férias e licenças**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS AUSÊNCIAS LEGAIS**

Ficam aqui fixadas as ausências legais a que aludem o art. 473 da CLT, por força da presente Convenção Coletiva de Trabalho - CCT.

**Parágrafo Primeiro** - Para o empregado fazer *jus* à licença prevista no caput desta Cláusula, terá de apresentar documento comprobatório até 24 (vinte e quatro) horas após o retorno ao trabalho.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO ABONO ESTUDANTE**

Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta do empregado estudante, no dia do exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior pública, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com o comparecimento do empregado ao serviço.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO ABONO DE AUSÊNCIA AO TRABALHO**

Competem ao serviço médico público (SUS ou outro órgão competente) ou o departamento médico da empresa, abonar os primeiros 15 (quinze) dias de ausência do empregado ao trabalho.

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

##### **Uniforme**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FARDAMENTO**

Por consequência de exigência da contratante dos serviços, as empresas fornecerão uniformes e EPI - Equipamento de Proteção Individual, sem custos para os seus empregados.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE ACESSO**

Será garantido o acesso a todas as dependências de trabalho, quando autorizado, no local/regional de sua origem, respeitadas as normas do sistema de qualidade e segurança das empresas e condomínios, quando o estabelecimento da empresa estiver localizado em prédio comercial.

**Parágrafo Único:** No intuito de evitar conflitos e interpretações erradas do papel da representação sindical, acorda-se que Fenadados e os sindicatos avisarão previamente a empresa, quando houver a necessidade de comunicação aos funcionários que exija a reunião de várias pessoas de um mesmo departamento.

#### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**

As empresas, em conjunto, liberarão até 3 (três) dirigentes sindicais para ficarem à disposição do SINDPD-RN, sem ônus para o mesmo.

**Parágrafo Primeiro** - Somente estarão obrigadas as empresas com mais de 80 (oitenta) empregados, sendo no máximo 1 (um) por empresa.

**Parágrafo Segundo** - Fica facultado ao SINDPD/RN, a indicação, dos dirigentes sindicais a ser liberados devendo ser respeitado o disposto no parágrafo anterior.

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas representadas pelo SINDPREST recolherão anualmente, em favor desta, a título de Contribuição Assistencial nos seguintes valores:

**- Empresas Associadas:**

**R\$ 2.295,00 (dois mil duzentos e noventa e cinco reais);**

**- Empresas Não Associadas:**

**R\$ 3.061,00 (três mil e sessenta e um reais);**

**Parágrafo Primeiro** - O não pagamento da importância prevista no *caput*, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do arquivamento e registro da presente Convenção na Delegacia Regional do Trabalho, ensejará a emissão de Duplicata de Serviços e respectivo protesto e, ainda, o ajuizamento de Ação Executiva, conforme deliberação na Assembleia da categoria.

**Parágrafo Segundo** - Fica garantido o direito de oposição aqueles que não concordarem com o aludido pagamento, desde que o faça no prazo de 10(dez) dias, contados da data do depósito da presente norma na SRTE/RN ou da data da publicação realizada pelo sindicato patronal em jornal de grande circulação a esse respeito, o que lhe for mais favorável.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA MENSALIDADE SINDICAL E CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA**

As empresas descontarão, em folha de pagamento, o valor de sua mensalidade/contribuição, correspondente a 0,5% (meio por cento) dos salários base dos empregados, em favor do SINDPD-RN, e a sua efetivação atribuirá àqueles a qualidade de membro e sócio do Sindicato.

**Parágrafo Primeiro** - É facultado ao (a) trabalhador(a) exercer sua oposição ao desconto previsto no *caput* desta cláusula, formalizando ao sindicato, tal intenção, individualmente, através de documento confeccionado de próprio punho, em duas vias, que deverá ser protocolado na sede do sindicato pelo(a) próprio(a) empregado(a).

**Parágrafo Segundo** - Os valores referentes às mensalidades/contribuições sindicais, devidas ao SINDPD-RN, deverão ser repassados através de depósito bancário, enviando-se o comprovante de pagamento e a relação nominal dos descontos contendo além do nome completo do empregado, CPF, cargo, remuneração percebida no mês do desconto e o valor recolhido. Enviar por email I ([sindpdrn@sindpdrn.org.br](mailto:sindpdrn@sindpdrn.org.br)), ou entregar diretamente ao endereço da sede do SINDPD-RN, sito a Rua Princesa Izabel, 523, sala 206, 2º andar, Cidade Alta, Centro, e os depósitos deverão ser até o 10º (décimo) dia do mês subsequente e efetuados na conta corrente abaixo mencionada:

**Banco do Brasil**

**Agência: 3777-X**

**Conta corrente: 18545-0**

**Parágrafo Terceiro** - O não cumprimento pela empresa do § 2º desta cláusula implicará o reconhecimento da dívida desta com o SINDPD-RN. Os valores em atraso, quando da regularização, serão acrescidos juros de 10% (trinta por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) e, sobre o valor do desconto.

**Parágrafo Quarto** - As empresas discriminarão a nomenclatura do desconto no contracheque dos colaboradores quando à mensalidade sindical.

- Mensalidade SINDPD-RN;

- Mensal. SINDPD-RN;
- Contr. Assoc. SINDPD-RN;

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As empresas recolherão, a favor do SINDPD-RN, 1% (um por cento) do salário base dos Trabalhadores beneficiados com a presente Convenção Coletiva, a título de contribuição/taxa assistencial, na folha de pagamento do mês subsequente ao reajuste - 2017, conforme deliberação da assembleia de abertura da Campanha Salarial.

**Parágrafo Primeiro:** Os trabalhadores que se opuserem ao desconto da taxa prevista no caput desta cláusula deverão formalizar ao sindicato, tal intenção, individualmente, através de documento confeccionado de próprio punho, em duas vias, que deverá ser protocolado na sede do sindicato pelo(a) próprio(a) empregado(a) até o 20º (vigésimo) dia após homologação desta Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas repassarão ao SINDPD-RN os valores das Contribuições de que trata esta cláusula, no prazo máximo de 10 dias após a data do desconto, junto com a relação nominal contendo além do nome completo do empregado, CPF, cargo, remuneração percebida no mês do desconto e o valor recolhido.

**Parágrafo Segundo:** As empresas tem o dever de discriminar, fazer a nomenclatura do desconto no contracheque dos colaboradores quanto a Contribuição Assistencial:

- **Contribuição Assistencial SINDPD-RN**
- **Contr. Assist. SINDPD-RN**

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO QUADRO DE AVISOS**

As empresas afixarão em quadro próprio, material de divulgação, encaminhado pelo Sindicato Profissional, assegurado o direito de oposição quando, a juízo da Administração das mesmas, a matéria veiculada contenha ofensa manifesta dirigida à empresa, aos seus dirigentes ou se for atentatória à moral.

### **Outras disposições sobre representação e organização**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA ORGANIZAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO (OLT) - REPRESENTANTES SINDICAIS**

Nas empresas que possuírem um mínimo de 30 (trinta) empregados, haverá eleição de comissão para Organização por Local de Trabalho - OLT, como instrumento de representação sindical, com mandato de 1 (hum) ano, com a seguinte proporcionalidade:

- a) De 15 (quinze) a 50 (cinquenta) trabalhadores 01 Titular;
- b) De 51 (cinquenta e um) a 100 (cem) trabalhadores 02 Titulares;
- c) De 101 (cento e um) a 200 (duzentos) trabalhadores 03 Titulares;
- d) Acima de 200 (duzentos) trabalhadores 04 Titulares.

**Parágrafo Único** - Fica assegurada estabilidade provisória, exceto quando a demissão se der por justa causa, quando transitado em julgado a sentença procedente em ação judicial de inquérito para apuração de falta grave, desde o registro de sua candidatura até 3 (três) meses após o término do mandato.

## **Disposições Gerais**

### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

As partes poderão formar Comissões de Conciliação Prévia, na forma da Lei 9.958/2000, composta da categoria econômica e da categoria obreira.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO JUÍZO COMPETENTE**

As divergências porventura surgidas com a aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

**Parágrafo Primeiro** - A presente Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, levando-se em consideração o mês de janeiro como data-base, contudo findará em 31 de dezembro de 2017.

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E CUMPRIMENTO**

Competirá à Delegacia Regional do Trabalho do Rio Grande do Norte, e a Justiça do Trabalho o poder de fiscalização o cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, de acordo com a Lei em todas as suas Cláusulas e das cominações legais.

**Parágrafo Primeiro** - O SINDPREST e o SINDPD-RN manterão esforços conjuntos no acompanhamento perante a todas as empresas, quanto ao fiel cumprimento do inteiro teor da presente Convenção.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA ORBRIGATÓRIA DIVULGAÇÃO DA CCT**

As empresas distribuirão aos seus empregados quando solicitado, cópias desta Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, podendo tal fato ocorrer por via eletrônica, dando ciência da sua existência e pleno acesso a sua leitura, através do site [www.sindpdrn@sindpdrn.org.br](mailto:www.sindpdrn@sindpdrn.org.br) .

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA MULTA DO DESCUMPRIMENTO CCT**

Se violada qualquer cláusula desta convenção, ficará o infrator obrigado a pagar multa de 30% (trinta por cento) do piso mínimo estabelecido nesta convenção coletiva de trabalho por cláusula descumprida, em favor do empregado que sofrer a infração.

**Parágrafo Único** - A sanção pecuniária objeto desta cláusula apenas será devida se, após comunicação escrita do empregado ou do primeiro conveniente, relativo ao descumprimento de obrigação de fazer, não for corrigido o procedimento em contrário às disposições desta convenção.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DOS DESCONTOS GERAIS**

Na forma do art. 462 da Consolidação das Leis de Trabalho, ficam permitidos descontos nos salários dos empregados, desde que originários de convênios médicos, convênios com farmácia, com supermercados, com óticas e com o comércio em geral, assim como decorrentes de seguros, de aluguéis de imóveis, de contribuições a associações recreativas, empréstimos pessoais em consignação com entidades financeiras, ou, adiantamentos de salários, sendo suficiente uma única autorização individual escrita do empregado.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DAS DIPOSIÇÕES FINAIS**

Esta Convenção Coletiva de Trabalho está sendo lavrada em 03 (três) vias, extraindo-se-lhes tantas cópias quantas forem necessárias para arquivo e uso dos Convenientes uma das quais será depositada na Delegacia Regional do Trabalho e Emprego no Rio Grande do Norte para fins de registro, como ordena o Parágrafo Único do art. 614 da CLT.

E por estarem assim justos e contratados, assinam os Convenientes por seus representantes

legais, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, assistidos por seus respectivos advogados, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA AS OBRIGAÇÕES SINDICAIS**

Por força desta convenção e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenentes, individualmente, assinada por seu Presidente, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica);
- b) Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;
- c) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e Município;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A falta de certidão ou vencido seu prazo, que é de 90 (noventa) dias, permitirá às demais empresas licitantes, bem como aos Sindicatos Convenentes, nos casos de concorrências, pregão, carta-convite ou tomada de preços, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas convencionadas.

EDMILSON PEREIRA DE ASSIS  
Presidente  
SINDICATO PATRONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO

ALBERTO LINCOLN DE LIMA  
Presidente  
SIND.TRAB.EMPR.ORGaos PUBPROC.DADOS SERV.INF.SIMIL. RN

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA E LISTA DE PRESENÇA DO PATRONAL - SINDPREST/RN**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PATRONAL - SINDPREST/RN**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO III - ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO PATRONAL - SINDPREST/RN**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO IV - ATA DA ASSEMBLEIA E LISTA DE PRESENÇA DO LABORAL - SINDPD**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO V - PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO LABORAL - SINDPD**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO VI - CERTIDÃO DE POSSE DA DIRETORIA DO LABORAL - SINDPD**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.